

**CIRAU****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

CONTRATO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente.

Contratado: MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ sob nº 37.652.289/0001-33, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, bairro centro, na cidade de Tapejara, RS, CEP 99.950-000, E-mail: manu.publicidade@gmail.com, telefone 543344-1552, 5499996-3216, neste ato representado por seu sócio proprietário MARCELO SIMONI, CPF 977.786.130-34, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº 002/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 27/03/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA/MODELO	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	PLACAS EM AÇO GALVANIZADO 1,25MM, COM ADESIVO REFLETIVO DE ALTA DENSIDADE TIPO III DE 2M X 1M	PROPRIA	40	R\$ 747,00	R\$ 29.880,00
02	PLACAS EM AÇO GALVANIZADO 1,25MM, COM ADESIVO REFLETIVO ALTA DENSIDADE TIPO III DE 1M X 1M	PROPRIA	100	R\$ 380,01	R\$ 38.001,00
12	ADESIVOS EM VINIL DE ALTA PERFORMANCE DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO, SERVIÇOS E COMÉRCIOS PARCEIROS, COLORIDO, 30CMX47CM	PROPRIA	500	R\$ 4,87	R\$ 2.435,00
16	ADESIVOS EM VINIL DE ALTA PERFORMANCE PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO CAMINHO ENTRE OS USUÁRIOS, ENTUSIASTAS E TURISTAS, COLORIDO, 12CMX12 CM	PROPRIA	3.000	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da ordem de empenho.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, em local a ser definido na Ordem de Empenho.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 22/05/2026 e prazo final dia 22/05/2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE/MUNICÍPIO.



Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO ESTADO: 2.1.8.9.1.01.05.00.00

CONTRAPARTIDA: 2.1.8.9.1.01.06.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e, em conjunto com o município, fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados por cada Município, mediante Portaria específica, bem como por seus respectivos substitutos legalmente indicados, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo município.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, funcionalidade e adequação dos produtos e serviços fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos, incorreções ou falhas, aparentes ou ocultas, identificados após o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

II – Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, obrigando-se a CONTRATADA a promover a substituição, reparação, correção ou refazimento do objeto considerado inadequado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CIRAU ou aos Municípios participantes do Convênio.

III – Para os itens em que houver exigência específica de validade, a CONTRATADA deverá observar os prazos mínimos previstos no Termo de Referência e em sua proposta comercial.

IV – A assistência técnica, manutenção e suporte necessários ao perfeito funcionamento dos serviços, materiais, plataformas, aplicativos ou demais soluções contratadas deverão ser prestados pela CONTRATADA **durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.**

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade, segurança e adequado funcionamento do objeto contratado, na forma da legislação aplicável e das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se sagraria ou sagrou-se vencedora ou sobre o total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Erechim, RS, 29 de maio de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU
Contratante

MARCELO SIMONI
CPF 977.786.130-34
Representante da CONTRATADA

Contrato Administrativo nº 009 2026 - Empresa MARCELO SIMONI.pdf

Documento número #27baba31-824b-4e75-b32a-8536bc4e3867

Hash do documento original (SHA256): 244d949bbdbad5ebe58eb8bf252e05a578ff7df89026fd0309f5fe9cdf0dd40

Hash do PAdES (SHA256): e83fcbf09f1f2197774249efc51d03ccfb02540600d9c7fd640303bfaf714300

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica



MARCELO SIMONI

CPF: 977.786.130-34

Assinou como representante legal em 08 jun 2026 às 09:58:53



PAULO SERGIO BATTISTI

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 08 jun 2026 às 13:30:53

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

Log

08 jun 2026, 08:45:11	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 27baba31-824b-4e75-b32a-8536bc4e3867. Data limite para assinatura do documento: 08 de julho de 2026 (08:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jun 2026, 08:47:03	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (17:00).
08 jun 2026, 08:47:03	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI e CPF 539.357.300-63.
08 jun 2026, 08:47:03	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: manu.publicidade@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

08 jun 2026, 09:58:53 MARCELO SIMONI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail manu.publicidade@gmail.com. CPF informado: 977.786.130-34. IP: 131.221.14.217. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.255 e longitude -52.3966. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jun 2026, 13:30:53 PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.64058869883872 e longitude -52.27339441416861. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1456.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jun 2026, 13:30:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 27baba31-824b-4e75-b32a-8536bc4e3867.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 27baba31-824b-4e75-b32a-8536bc4e3867, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.